

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAIÚBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL,  $SOLON \acute{O}POLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAU\acute{A}, TEJUCUOCA, TIANGU\acute{A}, TRAIRI,$ TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ANTÔNIO MARCONI LEMOS DA SILVA (RESPONDENDO)

Secretaria da Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA

(RESPONDENDO)

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO

**PACOBAHYBA** 

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO** 

Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA (RESPONDENDO)

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

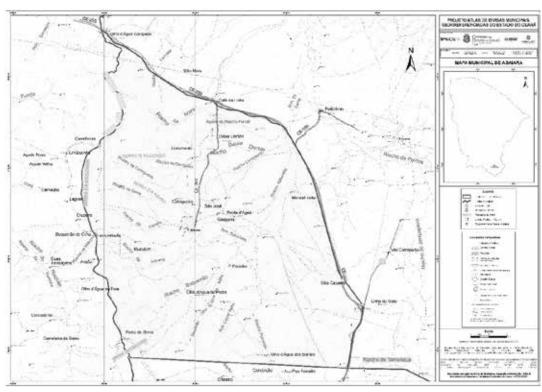
ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública

e Sistema Penitenciário

CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO



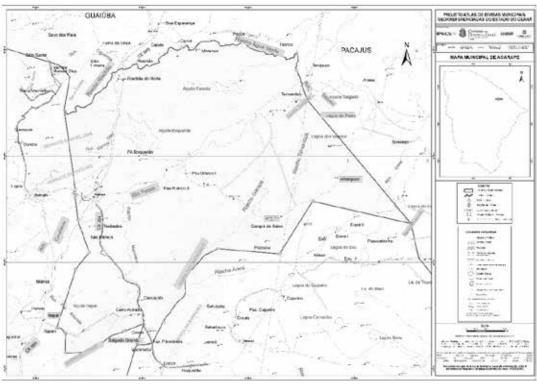


Mapa municipal de Abaiara, parte integrante desta Lei.

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites) Pascoal [547.666 / 9.531.829].

Com o município de BARREIRA - Ao sul. Começa no pico do Serrote Pascoal [547.666 / 9.531.829]; vai em linha reta até o entroncamento da estrada Batalha / Riachinho com a estrada Garapa / Amargoso / Lagoa dos Veados [543.035 / 9.532.876]; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [541.477 / 9.530.403], na Linha de Transmissão de Energia de Paulo Afonso; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [538.576 / 9.530.650], no divisor de águas da Serra do Cantagalo; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [535.982 / 9.527.151]; em linha reta, segue para o entroncamento da estrada Catarina I / Salgado Grande / CE - 354 com a Rodovia CE - 354 [535.489 / 9.526.205] e segue por aquela estrada até o ponto de coordenadas [534.743 / 9.526.134], na estrada Catarina I / Salgado Grande / CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade.

Com o município de REDÊNÇÃO - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [534.743 / 9.526.134], na estrada Catarina I / Salgado Grande / CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [535.102 / 9.527.127], na Rodovia CE - 354, na garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra do Frade [534.136 / 9.526.738]; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [531.394 / 9.525.754]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531.420 / 9.526.656], na estrada Itapaí / Sítio Frade; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [530.995 / 9.526.922]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531.888 / 9.529.684], na Rodovia CE - 060 / Trecho duplicado; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [532.520 / 9.530.476]; vai em linha reta até a foz do riacho Canafistula no rio Pacoti [531.996 / 9.531.958]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [531.861 / 9.533.102], na estrada Sítio São José / CE - 060; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [531.816], na Rodovia CE - 060; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531.875 / 9.533.385], no Sítio Santa Cecília e segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [531.349 / 9.537.177], no Riacho Riachão.





## ANEXO III - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites) MUNICÍPIO DE ACARAÚ

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre o ponto de coordenadas [347.703 / 9.689.085], no prolongamento do alinhamento de uma cerca que passa na localidade Mangue Alto e o ponto de coordenadas [395.257 / 9.683.135], na praia do Guajiru.

Com o município de TTAREMA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [395.257 / 9.683.135], na praia do Guajiru; segue em linha reta até o farol

Com o município de ITAREMA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [395.257 / 9.683.135], na praia do Guajiru; segue em linha reta até o farol do Itapajé [395.058 / 9.682.598]; vai por outra reta até o entroncamento da estrada Olho d'Água / Itarema com a estrada Olho d'Água / Volta [394.112 / 9.680.306]; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [391.945 / 9.660.168], no seu cruzamento com a estrada Volta / Lagoinha; continua pela estrada Volta / Lagoinha, passando pela localidade Telha, passando pelo ponto de coordenadas [390.113 / 9.650.546]; continua pela estrada Volta / Lagoinha até o ponto de coordenadas [390.820/ 9.650.637]; em linha reta até o ponto de coordenadas [390.712 / 9.650.447] na foz do córrego da Lagoinha no córrego do Arroz; sobe por este último córrego até o ponto de coordenadas [389.739 / 9.644.974]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [390.007 / 9.644.563], numa estrada; segue por esta estrada até o entroncamento com a rodovia BR-402 / CE-354 [392.711/ 9.641.888] e segue por esta última rodovia até o cruzamento com o rio Aracati-Mirim [399.173/ 9.638.115].

Com o município de AMONTADA - Ao sul. Começa no cruzamento da rodovia BR-402 / CE-354 com o rio Aracati-Mirim [399.173/9.638.115] e sobe por este rio até a foz do riacho São Francisco [396.212 / 9.633.447].

Com o município de MORRINHOS - Ao sul. Começa na foz do riacho São Francisco, no rio Aracati-Mirim [396.212 / 9.633.447] e segue por uma reta tirada desta foz para o ponto meridional da lagoa Santa Rosa até seu ponto equidistante [388.606 / 9.644.033].

Com o município de MARCO - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [388.606 / 9.644.033], no meio da reta tirada da foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim para a parte meridional da lagoa Santa Rosa; segue, pela referida reta até o ponto de coordenadas [380.711 / 9.654.757], na parte sul da lagoa de Santa Rosa e vai por outra reta, em direção à foz do riacho Boca do Córrego no rio dos Caibros, até seu cruzamento com a BR-403 / CE-178 [379.564 / 9.655.589].

Com o município de BELA CRUZ - A oeste. Começa no cruzamento da reta tirada da foz do riacho Boca do Córrego no rio dos Caibros para o ponto mais meridional da lagoa Santa Rosa, com a rodovia BR-403 / CE-178 [379.564 / 9.655.589]; segue por esta rodovia até a estrada Bela Cruz / Lagoa Grande – via Varjota [375.363 / 9.664.474]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [373.834 / 9.664.183]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [373.427 / 9.664.072], na foz do rio Canema no rio Acaraú; desce pelo rio Acaraú até a bifurcação do braço do rio Acaraú no rio Mari nas proximidades da localidade Jenipapeiro [369.951 / 9.674.518].

Com o município de CRUZ - Ainda a oeste. Começa na localidade Jenipapeiro, na bifurcação do rio Mari [369.951 / 9.674.518], desce pelo rio Acaraú até a bifurcação do rio do Mosquito [372.249 / 9.678.778]; desce pelo rio do Mosquito até sua foz no rio São Francisco [372.073 / 9.681.141]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [370.179 / 9.682.325], em um afluente do rio Acaraú e do rio Cacimbas; por outra reta, segue até a coordenada [369.716 / 9.682.369] na estrada Pitombeiras / Imbé – Via Porteiras, de forma que a comunidade de Porteiras fique em território de Cruz; segue em reta pela coordenada [369.097 / 9.682.607]; segue em reta, até a o ponto de coordenadas [368.647 / 9.682.775], nas proximidades da localidade de Porteiras; segue em reta, até o ponto de coordenadas [367.078 / 9.682.360], no Córrego Caititu; segue por outra reta, até o ponto de coordenadas [365.453 / 9.682.717], na estrada que liga as localidades Córrego do Leite a Caititu, via Lagoa de Fora; vai por outra linha reta até a Rodovia CE-179, no ponto de coordenadas [364.360 / 9.682.394]; segue em linha reta até a foz do córrego Leite no córrego do Tope [362.988 / 9.682.543]; segue por outra até a foz do córrego Cipó no córrego do Cedro

